



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 - Contratação emergencial de empresa especializada para realizar a Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos, compactáveis, com monitoramento via satélite, gerados no Município de Papanduva/SC, conforme detalhado no termo de referência anexo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
01	6,00	Meses	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) compactáveis, com monitoramento via satélite, gerados dentro dos limites territoriais do Município de Papanduva/SC. (aproximadamente 170,00 toneladas/mês)	R\$ 91.641,30	R\$ 549.847,80
TOTAL GERAL				R\$ 549.847,80	

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente, em virtude da suspensão do Contrato nº 044/2018, vinculado a Tomada de Preços nº 002/2018, conforme Memorando nº 001/2023/GP, que ocorreu após deflagrada operação anticorrupção “Operação Mensageiro”, realizada em vinte municípios do estado de Santa Catarina, por parte do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e Grupo Especial Anticorrupção (GEAC), do Ministério Público de Santa Catarina. Ocorre que dentre as empresas investigadas pelo MPSC, consta no rol dos investigados a empresa SERRANA ENGENHARIA LTDA, razão esta que levou o Município de Papanduva a ser alvo de mandado de busca e apreensão na data de 06/12/2022, conforme amplamente noticiado nos meios de comunicação. Considerando que o Contrato nº 044/2018 refere-se aos serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final, com caráter contínuo e essencial, é indispensável assegurar que tais serviços sejam executados diariamente. Assim, objetivando garantir o referido serviço, que são considerados mínimos e essenciais a garantia da saúde pública, restando evidente situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou ainda a segurança dos munícipes, com fulcro no Art. 75, parágrafo 6º da Lei 14.133/2021, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação, pois torna-se inviável a manutenção da coleta mediante novo processo licitatório. Desta forma, buscaram-se propostas de empresa da região que realizam os serviços almejados acima, baseados no termo de referência anexo, conforme Art. 23, inciso IV, da Lei 14.133/21, sendo que, dentre as seis empresas contatadas para demonstrar interesse e/ou prestar informações, demonstrou interesse apenas uma, encaminhando proposta a tempo de ser elaborado o contrato emergencial..



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta dos Recursos Próprios da Secretaria de Infraestrutura, sendo:

Orçamentária 02.09 – Projeto Atividade 2.020 – Elemento 3.3.90.00 – Saldo Disponível R\$ 3.075.000,00.

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

6.1 O valor máximo do presente instrumento contratual será de **R\$ 549.847,80** (quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), sendo pagos mensalmente o montante de R\$ 91.641,30 (noventa e um mil seiscientos e quarenta e um reais e trinta centavos), com estimativa de coleta mensal de aproximadamente 170,00 toneladas, valor qual está dentro do praticado pelo mercado na atualidade para o presente serviço.

6.2 A presente contratação será válida por no máximo 06 (seis) meses, consoante a conclusão ou atualização sobre a operação mensageiro, ou até realização de novo procedimento licitatório, o que vier primeiro.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, contrata a empresa: **SCHEILA MARA WEILLER DE LIMA EIRELI**, registrada sob CNPJ nº 82.326.828/0001-07, com sede na Linha Colônia Antonio Candido, s/n – Zona Rural – União da Vitória/PR, Telefone: (42) 3135-5160, e-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br.

7.2 Considerando que, dentre as empresas que a Administração Municipal contactou para que



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

demonstrassem interesse ou ao menos cotassem preço para o referido serviço, a empresa acima citada foi a única que respondeu de forma positiva a solicitação. Considerando desta forma que foi a que apresentou o menor preço, além de atender todos os requisitos necessários; Considerando o atendimento dos critérios exigidos pela legislação, justifica-se a escolha deste fornecedor/prestador.

8 - COMUNICAÇÃO

8.1 Comunicamos ao Senhor Prefeito Municipal em Exercício a situação neste processo caracterizado, sobre a qual requeremos despacho, para que possamos dar continuidade ao atendimento dos interesses do Município.

Papanduva/SC, 18 de Janeiro de 2023.

André Luíz Reva
Presidente

Maria Odawara
Membro

Maria Cristiane Savitzky
Membro

A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 75 inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

João Jaime Ianskoski
Prefeito Municipal em Exercício

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
CONTRATO Nº 002/2023

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. JOÃO JAIME IANSKOSKI**, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SCEILA MARA WEILLER DE LIMA EIRELI**, registrada sob CNPJ nº 82.326.828/0001-07, com sede na Linha Colônia Antonio Candido, s/n – Zona Rural – União da Vitória/PR, Telefone: (42) 3135-5160, e-mail: comercial@ecovaleresiduos.com.br, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação emergencial de empresa especializada para realiza a Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos, compactáveis, com monitoramento via satélite, gerados no Município de Papanduva/SC, conforme detalhado no termo de referência anexo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
01	6,00	Meses	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) compactáveis, com monitoramento via satélite, gerados dentro dos limites territoriais do Município de Papanduva/SC. (aproximadamente 170,00 toneladas/mês)	R\$ 91.641,30	R\$ 549.847,80
TOTAL GERAL				R\$ 549.847,80	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

2.1 – O CONTRATADO deverá iniciar os serviços de forma imediata, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

dos Recursos Próprios da Secretaria de Infraestrutura, sendo:

Orçamentária 02.09 – Projeto Atividade 2.020 – Elemento 3.3.90.00 – Saldo Disponível R\$ 3.075.000,00.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Serão utilizados para esta contratação recursos próprios do município, orçamentos do exercício financeiro de 2023/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor máximo do presente instrumento contratual será de **R\$ 549.847,80** (quinhentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), sendo pagos mensalmente o montante de R\$ 91.641,30 (noventa e um mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos), com estimativa de coleta mensal de aproximadamente 170,00 toneladas, valor qual está dentro do praticado pelo mercado na atualidade para o presente serviço.

5.2 - Os pagamentos á contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7.1 - A presente contratação será válida por no máximo 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por prazo igual ou inferior caso haja necessidade justificada.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a validade do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Promover, através do Sr. Edegar Mirek em conjunto com o Engenheiro Municipal Sr. Josemar



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Luiz Furtado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e segurança, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.2 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, nas conformidades da Lei n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de comunicação prévia de 15 (quinze) dias escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.5 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1 - Este contrato está diretamente vinculado ao edital de **Dispensa de Licitação nº 005/2023**, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes e pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

13.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo, obedecidos os limites legais permitidos.

13.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em três vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 19 de Janeiro de 2023.

João Jaime Ianskoski
Prefeito Municipal em Exercício

Scheila Mara Weiller Antunes de Lima Ltda
Pela Contratada

Testemunhas:

André Luiz Reva
Matrícula: 3446

Maria Cristiane Savitzky
Matrícula: 3317

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514